RECURSO ESPECIAL Nº 1.796.798 - SE (2019/0012735-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE F DE SERGIPE
RECORRENTE	:	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES
RECORRENTE	:	ALBERTO COSTA NETO
RECORRENTE	:	ANA DORCAS DE MELO INAGAKI
RECORRENTE	:	ANA KARINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RECORRENTE	:	ANDREA DEPIERI DE ALBUQUERQUE REGINATO
RECORRENTE	:	ANSELMO BELEM MACHADO
RECORRENTE	:	CARLOS DAVI SANTOS E SILVA
RECORRENTE	:	CELIA NAVARRO FLORES
RECORRENTE	:	CRISTIANO MEZZAROBA
RECORRENTE	:	CYNTHIA LARA DE CASTRO MANSO
RECORRENTE	:	DIOGO CAVALCANTI VELASCO
RECORRENTE	:	EDMEA FONTES DE OLIVA COSTA
RECORRENTE	:	ELIZABETE LUSTOSA COSTA
RECORRENTE	:	GIOVANNY FERNANDO LUCERO PALMA
RECORRENTE	:	CELSO DONIZETE CRUZ - ESPÓLIO
REPR. POR	:	JACQUELINE RAMOS
RECORRENTE	:	JOAQUIM TAVARES DA CONCEICAO
RECORRENTE	:	JORGE LIMA COSTA
RECORRENTE	:	JOSE AMERICO SANTOS MENEZES
RECORRENTE	:	JOSE AUGUSTO SOARES BARRETO FILHO
RECORRENTE	:	JOSIAS MAXIMO DE JESUS
RECORRENTE	:	JOYCE PALHA COLACA
RECORRENTE	:	KLEVERTON MELO DE CARVALHO
RECORRENTE	:	KLEYTON DE ANDRADE BASTOS
RECORRENTE	:	LAZARO DE SOUTO ARAUJO
RECORRENTE	:	LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
RECORRENTE	:	MANUELA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE	:	MARCOS ANTONIO DE SOUZA BARBOSA
RECORRENTE	:	MARTHA SUZANA CABRAL NUNES
RECORRENTE	:	MELANIE MICHELLE FRANCOISE JEANNE LETOCART ARAUJO
RECORRENTE	:	NILMA FONTES DE ARAUJO ANDRADE
RECORRENTE	:	RAQUEL LA CORTE DOS SANTOS
RECORRENTE	:	RITA MARIA VIANA REGO
RECORRENTE	:	ROSANA CIPOLOTTI
RECORRENTE	:	ROSANE BEZERRA SOARES
RECORRENTE	:	ROSELAINE KUHN
RECORRENTE	:	SAMUEL DA CRUZ CANEVARI
RECORRENTE	:	SANDRA CARLA LIMA DOREA
RECORRENTE	:	SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA
RECORRENTE	:	SERGIO DORENSKI DANTAS RIBEIRO
RECORRENTE	:	TATIANA RODRIGUES DE MOURA
RECORRENTE	:	UZIEL SANTANA DOS SANTOS
RECORRENTE	:	VANDERLEI JOSE ZACCHI
RECORRENTE	:	VANIA CARVALHO SANTOS
ADVOGADOS	:	THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES - SE000155B
		GABRIELLE LOBO SANTANA - SE004949
		JANILSON GOMES DA SILVA JUNIOR - SE010872
RECORRIDO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EXCESSO DE

EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. FALTA PARCIAL DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Não se configurou a ofensa ao art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, como lhe foi apresentada.

2. A indicada afronta aos arts. 76 e 78 da Lei 8.112/1990 não pode ser analisada, pois o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor sobre esses dispositivos legais. O Superior Tribunal de Justiça entende ser inviável o conhecimento do Recurso Especial quando os artigos tidos por violados não foram apreciados pelo Tribunal *a quo*, a despeito da oposição de Embargos de Declaração, haja vista a ausência do requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 211/STJ.

3. O Tribunal regional consignou: "Não há que se falar em responsabilidade da Universidade na criação do excesso, conforme pretende a agravante, pois, muito embora a desídia da executada em cumprir voluntariamente com a decisão judicial tenha dado causa ao ajuizamento da ação de execução, em nada influiu no excesso dos cálculos apresentados pela exequente e em razão dos quais se fixam, sob essa ótica, os honorários sucumbenciais em debate."

4. Depreende-se pela leitura dos trechos supratranscritos do acórdão recorrido que a sucumbência dos recorrentes foi total. O Superior Tribunal de Justiça, quando do exame do Recurso Especial, não pode modificar o entendimento da Corte *a quo* sobre o contexto fático-probatório produzido nos autos, sob pena de infringir o enunciado da Súmula 7/STJ.

5. Recurso Especial parcialmente conhecido, quanto à violação ao art. 1.022 do CPC, e, nessa parte, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes."

Brasília, 28 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator